



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Turismo

EMENDA

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2768/2020
Data: 01/12/2020 Horário: 09:56
LEG - Emenda nº 1 - PLC 10/2020

AO PLC Nº 10/2020 – DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O Vereador abaixo subscrito propõe as seguintes emendas ao projeto em questão:

MODIFICATIVAS:

1 - Altera a redação do inciso II do parágrafo 1º, artigo 4º, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

§1º.....

“II. O zoneamento ecológico-econômico das unidades de conservação previstas na legislação estadual, como áreas de proteção ambiental, e demais instrumentos estaduais de ordenamento territorial, como unidades territoriais de planejamento e áreas de proteção aos mananciais.”

2 - Altera a redação artigo 5º, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Devem ser criados ou revisados, através de lei municipal específica, os seguintes fundos municipais para abrigar contabilmente as receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.”

3 - Altera a redação do inciso IV, do parágrafo 10, do PLC nº 10/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10.....

“IV – Convocar, quando necessário, as Secretarias do Município, o Poder Executivo e ainda convidar membros do Legislativo.”





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

4 - Altera a redação artigo 13, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá revisar o Macrozoneamento e o Zoneamento Urbano, com anuência do Grupo de Análise de Empreendimentos, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, por meio de projeto de lei.”

5 - Altera a redação do inciso V, do artigo 26, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 26.

“V. Conscientização da população sobre as ocupações irregulares, em foco nas áreas dos rios Jacaré-Guaçu, Jacaré Pepira e Tiête.”

6 - Altera a redação do artigo 48, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 48. Todos os parcelamentos do solo deverão contar com aprovação prévia do Grupo de Análise de Empreendimentos e observância à legislação municipal sobre o assunto, para posterior encaminhamento aos demais órgãos estaduais.”

7 - Altera a redação do artigo 53, do PLC nº 10/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 53. As diretrizes de parcelamento de solo vigorarão pelo prazo máximo de dois anos, contados a partir da sua expedição, sendo que decorrido esse prazo novo processo deverá ser iniciado para solicitação de novas diretrizes.”

SUPRESSIVAS:

1 - Suprimi o inciso X, do artigo 8º, do PLC nº 10/2020, passando o inciso XI a ser o inciso X; e o inciso XII a ser o inciso XI.

2 - Suprimi o inciso II, do artigo 218, do PLC nº 10/2020, passando o inciso III a ser o II; o inciso IV a ser o III; o inciso V a ser o IV; e o inciso VI a ser o V.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Justificativa:

As emendas, ora aqui apresentadas, visam apenas corrigir e melhorar o contexto do projeto de lei que dispõe sobre o novo Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, não alterando a sua finalidade.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", 1º de dezembro de 2020.



Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador – MDB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA – SP.**

